

D. MIRA E. C. C.

*Arquivo
Informações
Gerais*

QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 62.316, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Fundo de contenção: NCr\$ 600.000.000,00

ÓRGÃOS	NCr\$
5.01.00 — Presidência da República (*)	9.460.000,00
5.01.06 — Ministério do Planejamento	3.900.000,00
5.02.00 — Ministério da Aeronáutica	25.790.000,00
5.03.00 — Ministério da Agricultura	48.400.000,00
5.04.00 — Ministério das Comunicações	12.920.000,00
5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura	89.720.000,00
5.06.00 — Ministério do Exército	21.720.000,00
5.07.00 — Ministério da Fazenda	179.660.000,00
5.08.00 — Ministério da Indústria e do Comércio	640.000,00
5.09.00 — Ministério do Interior	92.740.000,00
5.10.00 — Ministério da Justiça	7.940.000,00
5.11.00 — Ministério da Marinha	12.900.000,00
5.12.00 — Ministério das Minas e Energia	21.740.000,00
5.13.00 — Ministério das Relações Exteriores	3.800.000,00
5.14.00 — Ministério da Saúde	24.420.000,00
5.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social	21.600.000,00
5.16.00 — Ministério dos Transportes	22.650.000,00
TOTAL	600.000.000,00

(*) Exclusive Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

DECRETO Nº 62.317 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto-lei 53, de 18 de novembro de 1966, bem como o que consta do Processo nº 895-67 do Conselho Federal de Educação, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Minas Gerais, que a este acompanha.

Art. 2º A proibição constante do § 3º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, não se aplica ao pessoal docente e técnico que, em virtude do Decreto-lei 53, de 18 de novembro de 1966, e Decreto-lei 252, de 28 de fevereiro de 1967, tiveram seus cargos transferidos para uma só Unidade.

Art. 3º Os ocupantes de cargo efetivo, transferidos de uma para outra Unidade, em virtude do Plano ora aprovado, terão seus títulos de nomea-

ção apostilados pelo órgão de pessoal da Universidade, mediante despacho do Reitor.

§ 1º A providência a que se refere este artigo se aplica também aos professores catedráticos e demais docentes que tenham sido nomeados para determinada unidade, ainda que em virtude de concurso.

§ 2º O servidor transferido deverá apresentar seu título de nomeação, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação deste Decreto, ao órgão de Pessoal da Universidade.

Art. 4º Aprovado o quadro de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, toda nomeação se fará para o Quadro Único da Universidade e não para Instituto, Escola ou Faculdade.

Art. 5º Vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, a redistribuição dos cargos e disciplinas pela diferentes Unidades será feita simultaneamente com a adaptação do Estatuto da Universidade ao plano ora aprovado, submetida à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 6º Ficam criados no Quadro único da Universidade Federal de Mi-

MEAB
11/77

nas Gerais os seguintes cargos de provimento em comissão, de símbolo 5-C: Diretor do Instituto de Ciências Exatas; Diretor do Instituto de Geo-Ciências; Diretor do Instituto de Ciências Biológicas; Diretor da Faculdade de Letras; Diretor da Escola de Belas Artes; Diretor da Faculdade de Educação; Diretor da Escola de Biblioteconomia; Diretor da Escola de Enfermagem.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 89º da República.

A. COSTA E SILVA

Favorino Bastos Mercio

Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Minas Gerais

TÍTULO I

Dos Fins da Universidade

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais, criada pela lei estadual 956, de 7 de setembro de 1927 e transformada em organismo federal pela Lei 971, de 16 de dezembro de 1949, é instituição de ensino e pesquisa, com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º A Universidade tem sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

§ 2º A Universidade poderá criar "campus" regional, em outras zonas do Estado.

Art. 2º A Universidade tem por objetivo o ensino e a pesquisa, a formação profissional, bem como o estudo e o desenvolvimento da Filosofia, das ciências, das letras e das artes.

Parágrafo único. Constitui também objeto da Universidade a difusão da cultura a título de extensão.

Art. 3º A Universidade, dentro de seus objetivos, manterá cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento profissional, atualização, extensão universitária e outros que vierem a ser fixados em seu Estatuto.

Art. 4º Os estudos universitários serão desenvolvidos de modo que a

unidade — Faculdade, Escola ou Instituto — se apresente como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa.

Art. 5º Atender-se-á, no desenvolvimento dos cursos e das pesquisas, à coordenação das unidades universitárias, bem como às exigências do meio e do progresso das ciências, da tecnologia, das letras, das artes e da Filosofia.

TÍTULO II

Da organização

Art. 6º A Universidade será constituída dos órgãos adiante mencionados, que terão a sua competência e as suas atribuições especificadas no Estatuto da Universidade ou em Regulamento próprio, conforme o caso.

TÍTULO III

Da Administração Superior

Art. 7º Constituem órgãos da administração superior da Universidade:

- I — a Assembléa Universitária
- II — o Conselho Universitário
- III — a Coordenação de Ensino e Pesquisa
- IV — a Reitoria.

CAPÍTULO I

Da Assembléa Universitária

Art. 8º A assembléa Universitária, presidida pelo Reitor, compõe-se do corpo docente de todas as unidades universitárias e dos demais membros do Conselho Universitário e das Congregações.

Art. 9º A Assembléa Universitária reunir-se-á na forma e para fins estabelecidos no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II

Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação, terá composição, estrutura e competência definidas no Estatuto da Universidade, garantida a representação de todas as unidades universitárias.

Parágrafo único. O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor.

meAB
18/11/44

Art. 11. O Conselho Universitário terá uma Secretaria com a competência e atribuições que forem especificadas no Estatuto ou em Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Ensino e Pesquisa

Art. 12. A Coordenação de Ensino e Pesquisa é órgão de deliberação técnica, em matéria de ensino e pesquisa na Universidade.

Parágrafo único. A Coordenação de Ensino e Pesquisa será constituída pelos Conselhos de Pesquisa, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, os quais se comporão de representantes dos vários setores básicos e de formação profissional.

Art. 13. A Coordenação de Ensino e Pesquisa será presidida pelo Reitor.

Art. 14. A Competência e o funcionamento da Coordenação de Ensino e Pesquisa, bem como dos Conselhos que a compõem, serão estabelecidos no Estatuto da Universidade ou, conforme o caso, em Regimentos próprios.

CAPÍTULO IV

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria é o órgão de administração geral que centraliza a execução de todas as atividades administrativas da Universidade.

Art. 16. A Reitoria será dirigida por um Reitor, indicado e nomeado de conformidade com o que dispuserem a legislação e o Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. A competência e as atribuições do Reitor serão especificadas no Estatuto da Universidade.

TÍTULO IV

Dos órgãos de ensino e pesquisa

Art. 17. O ensino e a pesquisa serão executados pelas Unidades Universitárias, com a cooperação dos órgãos suplementares.

CAPÍTULO I

Das Unidades Universitárias

Art. 18. As Unidades Universitárias se distribuem em dois sistemas:

a) Básico:

Instituto de Ciências Exatas
Instituto de Ciências Biológicas
Instituto de Geo-Ciências
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Faculdade de Letras
Escola de Belas Artes

b) Aplicado ou Profissional

Escola de Arquitetura
Escola de Biblioteconomia
Faculdade de Ciências Econômicas
Faculdade de Direito
Faculdade de Educação
Escola de Enfermagem
Escola de Engenharia
Faculdade de Farmácia
Faculdade de Medicina
Conservatório de Música
Faculdade de Odontologia
Escola de Veterinária

CAPÍTULO II

Dos Departamentos

Art. 19. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal, em que se subdivirão as Unidades Universitárias.

§ 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

§ 2º Compete ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores e pesquisadores, segundo a especialização.

§ 3º A chefia do Departamento caberá a professor catedrático, professor titular ou a pesquisador-chefe, na forma do Estatuto da Universidade ou de Regulamento próprio.

§ 4º A divisão da Unidade em Departamento será estabelecida no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos setoriais e intermediários de coordenação

Art. 20. A coordenação das unidades afins e a integração de suas atividades, especialmente as de natureza administrativa, serão feitas pelo Centro de Coordenação Administrativa do Sistema Básico (Art. 18-A).

§ 1º A Universidade poderá instituir novos órgãos, segundo as necessidades ou conveniência, respeitado, porém, o princípio que veda a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§ 2º A composição e o processo de indicação ou escolha dos membros dos órgãos setoriais, bem como as atribuições e competência, é matéria a ser disciplinada no Estatuto ou Regulamento da Universidade.

§ 3º O Diretor do Centro de Coordenação Administrativa do Sistema Básico será nomeado pelo Reitor, bem assim os Diretores das Unidades que o integram, na forma que se dispuser no Estatuto.

Art. 21. A coordenação das atividades administrativas das unidades será feita por órgãos intermediários de conformidade com o que se estabelecer no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IV

Do setor suplementar

Art. 22. Os órgãos do Setor Suplementar são:

- 1) Centro de Pesquisas Radioativas
- 2) Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional
- 3) Museu de História Natural
- 4) Jardim Botânico
- 5) Coordenação das Bibliotecas Universitárias
- 6) Imprensa Universitária
- 7) Centro de Processamento de Dados
- 8) Centro Audio-Visual
- 9) Televisão Educativa

TÍTULO V

Dos órgãos auxiliares de administração

Art. 23. A Reitoria disporá de órgãos auxiliares de administração,

cuja estrutura, atribuição e competência serão estabelecidas no Estatuto da Universidade.

Parágrafo único — Entre os órgãos previstos no artigo haverá o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento e a Prefeitura da Cidade Universitária.

TÍTULO VI

Da redistribuição de cursos

Art. 24. Os cursos de Graduação e de Pós-Graduação atualmente lecionados na Faculdade de Filosofia, passam a ser ministrados nas seguintes Unidades:

- 1) No Instituto de Ciências Exatas, os cursos de Matemática, Física e Química;
- 2) Na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas os cursos de Filosofia, Ciências Sociais, História, Psicologia e Jornalismo.
- 3) no Instituto de Geo-Ciências, o curso de Geografia e as cadeiras geológicas do atual curso de História Natural;
- 4) no Instituto de Ciências Biológicas, as cadeiras biológicas do atual curso de História Natural;
- 5) na Faculdade de Educação, os cursos de Pedagogia e de Orientação Educativa, bem como as matérias pedagógicas para Licenciatura;
- 6) na Faculdade de Letras, os cursos de Letras.

Art. 25. O curso de Sociologia e Política atualmente ministrado na Faculdade de Ciências Econômicas fica unificado com o curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e de Ciências Humanas.

Art. 26. Em consequência da reestruturação de que trata este Plano, passam a integrar os Institutos antes mencionados, pela forma abaixo as seguintes cadeiras e disciplinas.

I — o Instituto de Ciências Exatas

a) as cadeiras de

Análise Matemática e Análise Superior

Geometria

Complementos de Matemática

Estatística Geral e Aplicada da Faculdade de Filosofia

Cálculo Infinitesimal. Cálculo Vetorial. Cálculo das Variações

Geometria Analítica e Projetiva da Escola de Engenharia
Cálculo Infinitesimal, Geometria Analítica, Cálculo Gráfico, Nomenclatura da Escola de Arquitetura
Análise Matemática
Complementos de Matemática da Faculdade de Ciências Econômicas

b) as disciplinas de

Estatística, da cátedra "Economia Política, Finanças, Estatística"
Geometria Descritiva, da cátedra de "Geometria Descritiva, Perspectiva, Aplicações Técnicas" da Escola de Engenharia

Estatística I, da cátedra de Estatística Metodológica da Faculdade de Ciências Econômicas

Complementos de Matemática e Estatística, da cátedra de "Física Aplicada à Farmácia" da Faculdade de Farmácia e Bioquímica

c) as cátedras de

Física Geral e Experimental
Física Teórica e Física Superior
Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Física Matemática da Faculdade de Filosofia

Mecânica Racional Grafoestática da Escola de Arquitetura

d) as disciplinas de

Física, da cátedra de "Física Aplicada à Farmácia" da Faculdade de Farmácia e Bioquímica

e) as cátedras de

Química Geral e Inorgânica e Química Analítica

Físico-Química e Química Superior
Química Orgânica e Biológica, exceto a disciplina de Química Biológica da Faculdade de Filosofia

Química Orgânica e Biológica, exceto as disciplinas

Bioquímica I, II e III

Química Analítica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica

Química Inorgânica

Química Orgânica e Biológica, exceto as disciplinas

Físico-Química II e Físico-Química Metalúrgica da Escola de Engenharia

f) as disciplinas de

Química Geral e Onorgânica da cátedra de Química Analítica

Físico-Química, da cátedra de Física Aplicada à Farmácia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica
Química Orgânica, da cátedra de Química Orgânica e Biológica da Escola de Veterinária

II — o Instituto de Geo-Ciências

a) as cátedras de

Geografia Humana
Geografia Física
Geografia do Brasil
Paleontologia
Geologia
Mineralogia e Petrografia da Faculdade de Filosofia;

b) as disciplinas de

"Geologia Geral e Geologia Dinâmica", "Estratigrafia, Paleontologia", "Petrologia, Geoquímica", da cátedra de Geologia Geral e Estratigrafia da Escola de Engenharia.

III — o Instituto de Ciências Biológicas

a) as cátedras de

Anatomia e Histologia
Fisiologia
Microbiologia da Faculdade de Odontologia

Biologia Geral
Botânica
Zoologia (1ª cadeira)

Zoologia (2ª cadeira) da Faculdade de Filosofia

Botânica
Microbiologia
Zoologia e Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica

Genética

Anatomia
Histologia e Embriologia
Química Biológica
Fisiologia

Farmacologia
Física Biológica
Microbiologia
Parasitologia da Faculdade de Medicina;

Fisiologia
Microbiologia
Parasitologia

Histologia e Embriologia
Bioquímica

Física Biológica
Anatomia da Escola de Veterinária;

Física Biológica
Anatomia da Escola de Veterinária;

b) as disciplinas de

Química Biológica, da cátedra de Química Orgânica e Biológica, da Faculdade de Filosofia

Bioquímica I e II, da cátedra de Química Orgânica e Biológica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica
Genética e Bioestatística, da cátedra de Genética e Bioestatística e Melhoramento Animal

Farmacodinâmica, Terapêutica e Arte de Formular, na Escola de Veterinária.

Farmacologia, da cátedra de Patologia e Terapêutica Aplicada (7 partes), da Faculdade de Odontologia

IV — a Faculdade de Filosofia e as Ciências Humanas

a) as cátedras de

Filosofia
História da Filosofia
Política
Psicologia

História Moderna e Contemporânea
História da América

História do Brasil
Antropologia e Etnografia

Sociologia, exceto a disciplina de Sociologia Educacional da Faculdade de Filosofia;

b) as disciplinas de

Sociologia
Psicologia

Política, da Faculdade de Ciências Econômicas

Evolução do Pensamento Filosófico e Científico

Introdução aos estudos Históricos e Sociais da Escola de Biblioteconomia

Psicologia da Faculdade de Medicina

c) as matérias específicas do Curso de Sociologia e Política (art. 25 do Plano), da Faculdade de Ciências Econômicas

d) as matérias técnicas específicas que compunham o currículo do Curso de Jornalismo (Pareceres 323-62 e 954, de 1965, Gb CFE) na Faculdade de Filosofia.

Art. 27. Passam a integrar a Faculdade de Educação:

a) as cátedras de

Administração Escolar e Educação Comparada

História e Filosofia da Educação

Estatística Educacional

Didática Geral e Especial

Psicologia Educacional da Faculdade de Filosofia.

b) a disciplina de

Sociologia Educacional da cátedra de Sociologia da Faculdade de Filosofia.

Art. 28. Passam a integrar as Faculdades de Letras as atuais cátedras:

Língua Latina
Literatura Latina
Língua e Literatura Grega
Língua Portuguesa
Literatura Portuguesa
Literatura Brasileira
Filosofia Românica
Língua e Literatura Francesa
Língua e Literatura Espanhola
Literatura Hispano-Americana
Língua e Literatura Italiana
Língua e Literatura Inglesa
Literatura Anglo-Americana
Língua e Literatura Alemã
todas da Faculdade de Filosofia.

a disciplina de

História da Literatura, da Escola de Biblioteconomia.

Art. 29. As cátedras e disciplinas acima mencionadas poderão ser reformuladas em suas denominações, conforme o que dispuser o Regimento de cada Unidade.

Art. 30. O Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia fica transformado em Centro Pedagógico, integrado na Faculdade de Educação abrangendo todas atividades de Educação de nível pré-primário, primário e médio, nos termos do que dispuser no Estatuto.

TÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 31. Haverá um regimento geral para todas as unidades universitárias a respeito de assuntos de natureza comum, como organização departamental e atribuições de cátedras e disciplinas.

Art. 32. A Universidade poderá propor a criação de cargos de caráter técnico tendo em vista os interesses do ensino e da pesquisa e as normas do Estatuto do Magistério.

Art. 33. O Conselho Universitário poderá criar disciplinas ou modificar a distribuição destas fixada neste

Plano, sempre que julgar de conveniência para o ensino e a pesquisa.

Art. 34. A Escola de Enfermagem utilizará os hospitais de ensino da Universidade e outros recursos da comunidade que se fizerem necessários ao aprendizado da enfermagem.

TÍTULO VIII

Das disposições transitórias e finais

Art. 35. O catedrático cuja cadeira tenha mais de uma disciplina deverá optar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de aprovação do presente Plano, pela regência de uma delas, quando distribuídas por diferentes Unidades.

Parágrafo único. Não efetivada a opção, o Conselho Universitário, junta a Coordenação de Ensino e Pesquisa, e após pronunciamento do professor, no prazo de 10 (dez) dias, ou sem este, determinará qual disciplina deva ser regida pelo mesmo.

Art. 36. Para se atender às despesas com o pessoal lotado nas cátedras, disciplinas e matérias referidas nos arts. 26, 27, 28, 30 será feita também a respectiva transferência de verbas.

Art. 37. Terá exercício nas novas unidades, ficando para elas transferido, o pessoal docente e técnico vinculado às cátedras e disciplinas que passaram a integrar a estrutura das referidas unidades (arts. 26, 27, 23 e 30).

§ 1º Ficam transferidas igualmente para as mencionadas unidades o material, o equipamento e o acervo bibliográfico e as verbas de material relativas às cátedras e disciplinas a que se referem os arts. 26, 27, 23 e 30.

§ 2º A transferência de material, equipamento e acervo bibliográfico que forem necessários a mais de uma cátedra, será resolvida mediante entendimentos entre as partes interessadas.

Art. 38. Os Catedráticos transferidos, que se encontrem em exercício do cargo de Diretor de Escola ou Faculdade na data de aprovação deste Plano, somente passarão a ter exer-

cício nas novas unidades após o término de seus mandatos, que ficam plenamente assegurados.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968. — Favorino Bastos Mercio.

DECRETO Nº 62.318 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

Prorroga o prazo fixado no parágrafo único do art. 15 do Decreto número 60.439, de 13 de março de 1967, com a redação prevista na alínea II do art. 1º do Decreto nº 61.507, de 10 de outubro de 1967.

O Presidente da República, L.º uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo fixado no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 60.439, de 13 de março de 1967.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 62.319 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cargo oriundo do Patrimônio Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com o respectivo cargo o servidor Orlando Nogueira Cardoso, Oficial de Administração, AP-201.12. A cópia do Quadro de Pessoal — Parte Su-

plementar do Ministério dos Transportes (Art. 1º do Decreto número 60.339, de 8 de março de 1967).

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, os assentamentos individuais dos funcionários movimentados por força do disposto neste ato.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicâncias, inquérito administrativo, ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 62.320 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1968

Altera dispositivos do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Passam para a competência do Departamento de Arrecadação as atribuições previstas nos seguintes dispositivos do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965:

Art. 42, § 1º, letra a, item I; artigo 43, § 1º, letra a, item I; artigo 47, § 2º, letra a, itens I, II, III, V, VI e VII; art. 47, § 2º, letra b, itens I, II, III, V, VI e VII; art. 47, § 2º, letra c, itens I, II, III, V, VI e VII; art. 47, § 2º, letra d, itens I, II e III; art. 47, § 3º, letra a, itens I, II, III e IV; art. 47, § 3º, letra c, itens I, II e III; art. 51, § 1º, abrangendo

apenas as atribuições previstas no art. 42, § 1º, letra a, item I, art. 51, § 2º, abrangendo apenas as atribuições previstas no art. 43, § 1º, letra a, item I; art. 51, § 4º, letra b, abrangendo apenas as atribuições do artigo 47, § 2º, letras a e b, itens I, II, III, V, VI e § 3º, letras a e b, itens I, II, III e IV; art. 52, § 1º, letras a e b, abrangendo apenas as atribuições do § 1º, letra a, item I; art. 42, art. 52, § 2º, abrangendo apenas as atividades constantes das letras a, b e c, itens I, II, III, V, VI e VII do § 2º do art. 47 e das letras a, b e c, itens I, II, III e IV do § 3º do mesmo art. 47.

Art. 2º Passam igualmente para a competência do Departamento de Arrecadação as atribuições de cobrança e controle de imposto anteriores a cargo das Delegacias Sempres e Inspeções do Imposto de Renda.

Art. 3º O Ministro da Fazenda promoverá a transferência de atribuições previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, gradualmente de acordo com a conveniência dos serviços, e poderá colocar a disposição do Departamento de Arrecadação, pelo tempo necessário, pessoal lotado no Departamento do Imposto de Renda.

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro da Fazenda para transferir para o Departamento de Arrecadação as seções, serviços ou turmas do Departamento de Imposto de Renda cujas atribuições ou encargos passem, total ou parcialmente, por força deste Decreto, para competência daquele Departamento.

Parágrafo único. É igualmente delegada competência ao Ministro da Fazenda para extinguir funções gratificadas do Departamento de Imposto de Renda ou transferi-las para o Departamento de Arrecadação, a medida que, nos termos dos arts. 3º e 4º, forem transferidos os arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º A Seção de Contrôla de Lançamento e Pagamento da Divisão de Inspeção e Fiscalização do Departamento do Imposto de Renda, Ministério da Fazenda, fica transferida com seu acervo, funções gratificadas, material, encargos e atribuições para o Serviço de Estatística do Departamento de Arrecadação do mesmo Ministério.